

**RESOLUÇÃO CRO-RO Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga por 15 dias as limitações relativas à atividade odontológica, em caráter excepcional, excetuando-se casos de comprovada urgência e emergência.

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

**CONSIDERANDO** ser o Conselho Regional de Odontologia o órgão supervisor do exercício profissional da odontologia no Estado de Rondônia, devendo exercer esse mister em prol da comunidade assistida;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 24.891, de 23 de março de 2020, que alterou o decreto 24871 de 16/03/2020, do Governador do Estado de Rondônia, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19;



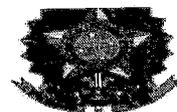
**CONSIDERANDO** que os profissionais da Odontologia são profissionais que atuam diretamente em secreções, produzindo aerossóis que possuem um grande potencial de veicular o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Federal de Odontologia de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA** GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 que preconiza as orientações para os serviços de saúde atualizada em 31/03/2020;

**RESOLVE:**

- 1) Prorrogar por 15 (quinze) dias que os serviços públicos e privados de atenção à saúde odontológica limitem os atendimentos à população, incluindo as aulas clínicas para os Cursos de graduação e Pós-graduação, de modo que os profissionais e estudantes da odontologia atendam somente casos de urgência e emergência, minimizando desta forma o contato com pacientes, e, desse modo, diminuindo a possibilidade de contágio cruzado
- 2) Que seja observado com o máximo rigor o protocolo de esterilização e limpeza de instrumentos e equipamentos entre os atendimentos, bem como o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), minimizando os efeitos da pandemia de coronavírus;
- 3) Que nos próximos 15 (quinze) dias, sejam atendidos preferencialmente casos de urgência e emergência, até posterior recomendação;
- 4) A adoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 nos trabalhadores em todos os níveis de assistência prestada ao paciente deve ser seguido o disposto no "Protocolo de Manejo Clínico para o coronavírus (2019-nCoV)", no "Procedimento Operacional Padronizado (POP)", disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>



5) A observação da nota técnica GVIMS/GTES/ANVISA 04/2020 – Orientações para serviços de saúde, atualizada em 31/03/2020;

6) Ser obrigatório cumprir o disposto na cartilha "Recomendações para Atendimentos Odontológicos em Tempos de Covid-19" produzida pelo Conselho Federal de Odontologia, disponível em <http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2020/03/Material-CDs-Coronavi%CC%81rus-CFO-1.pdf>;



**JOSE MARCELO VARGAS PINTO**

**PRESIDENTE**